



RESOLUÇÃO Nº 104, DE 08 DE MARÇO DE 2012

Institui o Auxílio Alimentação para os funcionários do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEDPAR - no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação para os funcionários do quadro de pessoa do CISMEDPAR, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em cartão-benefício, mensalmente, e terá caráter indenizatório, na forma do disposto nesta lei.

Parágrafo primeiro: O Primeiro cartão benefício será fornecido gratuitamente ao funcionário.

Art. 2º. O funcionário não fará jus ao Auxílio Alimentação nas seguintes

hipóteses:

- I - licença médica após 15 (quinze) dias, exceto licença-maternidade;
- II - licença não remunerada seja qual for o motivo;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VII - estiverem em período de experiência;
- VIII - aprendizes e estagiários;
- IX - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da CLT, durante o período de sua duração;

Art. 3º. O funcionário que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra o salário ou a remuneração para fins de desconto de qualquer natureza.

Art. 5º. O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema
Decreto Municipal de Utilidade Pública Lei 6.099 de 18.04.95.
Decreto Estadual de Utilidade Pública Lei 11.169 de 04.09.95.
Registro CNAS Resolução 154/97



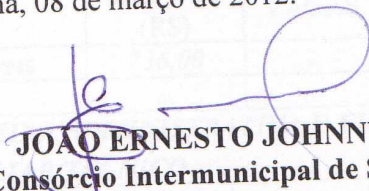
Art. 6º. O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao salário, remuneração, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 7º. O Auxílio Alimentação será concedido pelo CISMEDPAR a partir do mês de maio de 2012, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único: Fica estabelecido que a participação do funcionário no benefício constante desta Resolução, será de 7%(sete) do valor do auxílio-alimentação e tal participação será descontada em folha de pagamento.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor em 01º de maio de 2012.

Londrina, 08 de março de 2012.


JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMMAN
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

P. R. APROVADO EM 05/03 / 2012.

PUBLICADO NO JORNAL JL, EDIÇÃO Nº _____,
EM 16/03 / 2012.

Projeto de
RESOLUÇÃO Nº 102 / 2012